



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 06/09/2023.

Estância, 08 de setembro de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116

DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA,
BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA
NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 08 / 09 / 2023

Alcristovão
Alcristovão Freire dos Santos
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA, NO LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76 – B DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

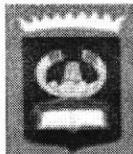
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desvinculada a Receita do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, como Fonte de Recursos 15000000, vinculados à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância, até o limite de 30% da sua arrecadação, observada a receita já arrecadada de janeiro a agosto do corrente ano e a estimada para os meses de setembro a dezembro de 2023, conforme especificado no Anexo Único deste Decreto.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gilson



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de setembro de 2023.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

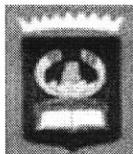
ANEXO ÚNICO

**CÁLCULO DA DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA**

RECEITA	FONTE DE RECURSO	RECEITA JAN/AGO - REAL	RECEITA SET/DEZ PROJETADO	RECEITA TOTAL	DESVINCULAÇÃO 30%
1721510100	15000000	3.559.646,54	2.440.353,46	6.000.000,00	1.800.000,00
TOTAL		3.559.646,54	2.440.353,46	6.000.000,00	1.800.000,00

Gilson Andrade Oliveira

GILSON ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 48/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 05/09/2023.

Estância, 08 de Setembro de 2023.

LEI Nº 2.326

DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 08/09/2023

Alina Maria de S. Costa
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

CRIA E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM PARA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Programa Mais Aprendizagem para a Rede Pública Municipal de Ensino de Estância/SE, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, segundo as normas gerais constantes na presente Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gjl



Estado de Sergipe
Município de Estância

Assinado
Francisco Freire dos Santos
Presidente

Parágrafo Único. O programa de que trata esta Lei deve ser coordenado pelo Departamento de Modalidades de Ensino, com auxílio do Departamento de Recursos Humanos, ambos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º – São objetivos específicos do Programa Mais Aprendizagem:

I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização e do letramento, sobretudo nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, por intermédio de abordagens cientificamente fundamentadas a ser realizada pela monitoria – reforço escolar;

II – assegurar o direito à alfabetização, recompor à aprendizagem, minimizando os prejuízos educacionais intensificados pela crise sanitária mundial epidemiológica provocada pela COVID-19;

III – fomentar a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional em seus diferentes níveis;

IV – permitir aos participantes do Programa a vivência do auxílio à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem;

V – combater a evasão escolar, atuando em conjunto com a busca ativa, contribuindo com a permanência dos estudantes na unidade escolar;

Parágrafo Único. Considera-se busca ativa as ações de identificação, registro, controle e acompanhamento de estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar, realizadas pelos professores em conjunto com a equipe diretiva das instituições educacionais.

Art. 3º – São eixos do Programa Mais Aprendizagem:

I – Recomposição da Aprendizagem e Desempenho Escolar, a ser executado pela Monitoria-estagiário de Reforço Escolar;

Assinado



Estado de Sergipe
Município de Estância


Cristiano Freire dos Santos
Presidente

II – Busca Ativa e Transporte Escolar a ser executado pela Monitoria-estagiário de Busca Ativa e Transporte.

§1º. O eixo Recomposição da Aprendizagem e Desempenho Escolar compreende a realização de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o intuito de alcançar os objetivos previstos nos incisos I a IV do art. 2º desta Lei.

§2º. O eixo Busca Ativa e Transporte Escolar compreende a participação colaborativa e responsável nas atividades de busca ativa, de transporte escolar e combate a evasão, com o intuito de alcançar os objetivos previstos nos incisos IV e V do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Para consecução dos objetivos previstos nesta lei, com intuito de propiciar a vivência da prática docente, potencialização da aprendizagem, busca ativa e combate a evasão, os monitores do programa serão estagiários de nível médio, técnico e superior, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 2.033, de 16 de julho de 2019 (que dispõe sobre a criação do programa Mais Estágio para estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo).

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação definirá as turmas e localidades que serão contempladas pelo Programa, podendo ser alterada a qualquer momento a fim de atender o interesse público.

Parágrafo Único. O Programa pode priorizar o público-alvo beneficiário, prioritariamente, composto por alunos da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades educacionais do Município de Estância/SE, destacando séries, regiões e unidades escolares que demandam maior apoio do Programa.

Art. 6º - O eixo de Recomposição da Aprendizagem e Desempenho Escolar deve contribuir para a alfabetização e letramento, promovendo ao mesmo tempo a melhoria do desempenho escolar dos estudantes que estiverem:

I – em distorção idade/ano;

II – repetentes;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





Estado de Sergipe
Município de Estância

Christóvão Pereira dos Santos
Presidente

III – com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – em situação provisória de dificuldade de aprendizagem.

§1º. A recomposição da aprendizagem e desempenho escolar será realizada através da ministração de aulas de reforço promovidas pelos monitores estagiários de nível superior graduandos em pedagogia ou em licenciatura nas diversas áreas educacionais a serem selecionadas pela Secretaria Municipal da Educação, mediante processo seletivo e análise curricular, nos termos do Programa de Estágio.

§2º. A remuneração dos monitores-estagiários a que se refere esse artigo será realizada na forma disposta pela Lei Municipal nº 2.033, de 16 de julho de 2019.

Art. 7º - O eixo de Busca Ativa e Transporte Escolar deve construir uma rede de atenção que atue em ações relacionadas ao ensino e aprendizagem, em atividades para a identificação, registro, controle e acompanhamento de estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar, a ser executado por monitores estagiários estudantes de nível médio ou técnico, mediante processo seletivo e análise curricular, nos termos do Programa de Estágio.

§1º. As ações de Busca Ativa e Transporte Escolar, consistirão na catalogação de dados e frequência dos alunos na unidade escolar e no transporte escolar disponibilizado, bem como os dados dos alunos que estão fora da escola ou em risco de evasão, estes coletados no entorno da região abrangida pela escola, observadas a disponibilidade de séries e de transporte.

§2º. Integram a atividade de Busca Ativa o acompanhamento pelo monitor-estagiário do trajeto de acesso à escola realizado pelo transporte escolar como instrumento essencial a confirmação de dados de frequência do aluno no transporte, monitorando as principais razões de evasão no deslocamento, devendo os dados serem incorporados as estatísticas de evasão direta na escola.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

[Handwritten signature]

Cristóvão Farias dos Santos
Presidente



Estado de Sergipe
Município de Estância

§3º. O eixo previsto no “caput” deste artigo deve contribuir para o ensino e aprendizagem, bem como reforçar a ideia de pertencimento dos estudantes nas unidades escolares.

§4º. A remuneração dos monitores-estagiários a que se refere esse artigo será realizada na forma disposta pela Lei Municipal nº 2.033, de 16 de julho de 2019.

Art. 8º - Os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Estância desde que maiores de 18 (dezoito) anos, poderão participar nos eixos do Programa Mais Aprendizagem na condição de Monitor-estagiário de Busca de Ativa e Transporte Escolar, para os Monitores descritos no caput deste artigo, será ofertada a bolsa no valor mensal.

§1º. Serão ofertadas bolsas, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que tenham sido selecionados para exercer a atividade de monitoria, acrescida de auxílio-transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§2º. Os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Estância serão exclusivamente selecionados por meio de edital de chamamento público.

§3º. São requisitos mínimos para participação dos estudantes da Rede Pública Municipal na condição de monitores-estagiários do Programa Mais Aprendizagem:

I – idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no primeiro dia de exercício da monitoria;

II – bom desempenho escolar, comprovado mediante declaração da Unidade de Ensino na qual estiver matriculado;

III – frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), comprovada mediante declaração da Unidade de Ensino na qual estiver matriculado.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Estevão Freire dos Santos
Presidente

IV – Participar de seminários, cursos e capacitações referentes ao objeto da monitoria antes e durante toda a sua execução, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§4º. O edital de que trata o §2º deste artigo deve conter:

I – os requisitos adicionais para que o estudante possa se tornar e se manter como monitor-estagiário, inclusive quanto à definição do bom desempenho acadêmico e da frequência regular na unidade escolar;

II – os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate;

III – quantidade de bolsas ofertadas pelo edital e sua distribuição entre as localidades;

IV – as turmas que serão contempladas pelo Programa.

§5º. A monitoria deve ser operacionalizada mediante a realização das seguintes etapas:

I – chamamento público para inscrições no Programa: consiste na publicação do edital;

II – seleção dos beneficiários: consiste na escolha dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no edital de chamamento público;

III – divulgação do resultado da seleção: consiste na publicação de edital contendo a relação dos beneficiários contemplados pelo Programa; e

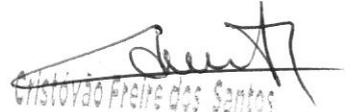
IV – execução da monitoria: consiste na realização das atividades de monitoria, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143


Cristóvão Freire dos Santos
Presidente



Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 9º - A gestão do Programa Mais Aprendizagem deve ser promovida pela Secretaria Municipal da Educação, por intermédio do Departamento de Modalidades de Ensino, auxiliado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. As atividades do Programa devem ser auxiliadas também pela equipe gestora da respectiva unidade escolar.

Art. 10 – A governança do Programa será exercida pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá designar Comissão para realizar o acompanhamento do Programa Mais Aprendizagem, cujas atribuições serão estabelecidas em ato do Secretário Municipal da Educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo programa e/ou atividades referentes ao pagamento da Bolsa Monitoria-estágio no Orçamento-programa do Município para o

corrente exercício de 2023, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 – A quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas dependem da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





Estado de Sergipe
Município de Estância


Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

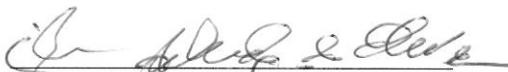
anualmente por Portaria do Secretário Municipal da Educação, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos necessários à execução do Programa.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de setembro de 2023.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE